

12.3 As dúvidas e situações não previstas na presente Instrução Normativa serão dirimidas, no que couber, pelo Comitê Municipal de Tecnologia e Inovação, através do seu Presidente e/ou Secretário Executivo.

12.4 Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais legais e técnicos assim exigirem, garantindo, desse modo, o seu aperfeiçoamento e sua melhor aplicabilidade.

LUIS HENRIQUE DE MAGALHÃES GABAN
Presidente ANEXO I

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CHECK-LIST

PROCESSO: _____

DOCUMENTOS	DOCUMENTOS NOS AUTOS (SIM/NÃO)	INTERVALO DE PÁGINAS
1. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		
1.1 JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO		
1.2 COTAÇÕES / PESQUISA DE PREÇO QUE COMPROVEM A VANTAJOSIDADE DA ADESÃO		
1.3 DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VIGENTE		
1.4 DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE TIC DO ÓRGÃO DE QUE ESTÁ CIENTE SOBRE O PROCESSO DE ADESÃO, CASO NÃO TENHA SIDO SOLICITADO POR ELE		

ANEXO II
ESPECIFICAÇÃO DE RECURSOS DE TIC

CHECK-LIST

PROCESSO: _____

DOCUMENTOS	DOCUMENTOS NOS AUTOS (SIM/NÃO)	INTERVALO DE PÁGINAS
1. ESPECIFICAÇÃO DE RECURSOS DE TIC		
1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO		
1.2 JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO		
1.3 ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO (REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS)		
2. PESQUISA DE PREÇOS/ESTIMATIVA/ ORÇAMENTO		
3. CRONOGRAMA DE ENTREGAS\ DESEMBOLSOS OU PRAZO DE ENTREGA (QUANDO COUBER)		
4. AUTORIZAÇÃO DO GESTOR PARA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO		

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA - TR

CHECK-LIST

PROCESSO: _____

DOCUMENTOS	DOCUMENTOS NOS AUTOS (SIM/NÃO)	INTERVALO DE PÁGINAS
1. TERMO DE REFERÊNCIA - TR		
1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO		
1.2 ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO		
1.3 JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO		
1.4 PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
1.5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO		
1.6 CRONOGRAMA DE ENTREGAS/DESEMBOLSOS		
2. PESQUISA DE PREÇOS/ESTIMATIVA/ORÇAMENTO		
3. AUTORIZAÇÃO DO GESTOR PARA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO		
4. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE TIC DO ÓRGÃO DE QUE ESTÁ CIENTE SOBRE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, QUANDO O TERMO DE REFERÊNCIA NÃO TIVER SIDO ELABORADO POR ELE.		

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE

PORTARIA Nº 63/2020

A Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, a partir de 01/10/2020 a 30/10/2020, o servidor Marcos Rubem de Jesus da Silva, mat. 3153292, cargo em Comissão de Oficial de Gabinete da Subsecretaria, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Coordenador II, da Unidade de Políticas Públicas para Pessoa com Deficiência, por motivo de férias da titular Bruna Santana de Oliveira, mat. 3153863,

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA, em 30 de setembro de 2020.

JULIANA GUIMARÃES PORTELA
Secretária em exercício

Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS

RESOLUÇÃO CMASS Nº 40/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 5.096/96,

Considerando Resolução CMASS Nº 11 de 20 de Março de 2020, que dispõe acerca do funcionamento do CMASS em cenário decorrente do coronavírus, COVID-19;

RESOLVE acerca dos requerimentos para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMASS:

Art.1º- Aprovar a prorrogação do prazo final de entrega do Plano de Ação 2020 e do Relatório de Atividades 2019, para manutenção das inscrições das entidades no CMASS para 16 de outubro de 2020.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 01 de outubro de 2020.

MARCELO TOURINHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

PORTARIA Nº 276/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 19671/2020 em 18/08/2020 referente à Autorização Ambiental nº. 2020-SEDUR/CLA/AA-14,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização Ambiental pelo prazo de 02 (dois) anos, à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER** inscrita no CNPJ nº 10.246.648/0001-04, com sede na Avenida Edgar Santos, Nandiba, Salvador-BA, para as obras de requalificação da pavimentação, microdrenagem, passeios, meios-fios, ligação das ruas Bahamas, Nova Aurora, Piracanjuba e Guaraitá e reconstrução da sede da Associação de Moradores do Núcleo Habitacional Joanes Leste, no bairro do Lobato, Salvador-BA, perfazendo uma área total de intervenção de 1.905,00m², nas coordenadas geográficas SIRGAS 2000: 12°55'29.82"S e 38°29'7.35"O; 12°55'30.04"S e 38°29'8.18"O; 12°55'28.17"S e 38°29'7.87"O; 12°55'27.94"S e 38°29'7.30"O; 12°55'28.26"S e 38°29'6.67"O; 12°55'28.04"S e 38°29'6.55"O; 12°55'27.36"S e 38°29'7.80"O; 12°55'27.05"S e 38°29'7.67"O; 12°55'26.95"S e 38°29'7.91"O; 12°55'27.20"S e 38°29'8.16"O; 12°55'26.88"S e 38°29'8.87"O; 12°55'27.36"S e 38°29'9.09"O; 12°55'27.65"S e 38°29'8.39"O; 12°55'27.86"S e 38°29'8.47"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Informar acerca de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar, previamente, a Superintendência de Trânsito do Salvador (Transalvador) o início das obras;

III. Utilizar material de empréstimo proveniente, exclusivamente, de jazidas comerciais com Licença Ambiental;

IV. Remover, quando da finalização da implantação do projeto, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações. Apresentar, após a finalização das obras, relatório comprobatório acompanhado de

registros fotográficos das ações realizadas;

V. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos e material particulado. Apresentar, após a finalização das obras, relatório de implantação das medidas, acompanhado da Anotação do Responsável Técnico - ART do profissional responsável;

VI. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

VII. Realizar o correto manejo dos Resíduos da Construção e Demolição (RCD), devendo dispor de caçamba estacionária para armazenamento temporário do resíduo proveniente da pavimentação atual a ser retirada. Apresentar, quando da finalização das obras, relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), acompanhado dos comprovantes de destinação e Anotação do Responsável Técnico - ART do profissional responsável;

VIII. Dar preferência à contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com os trabalhos a serem executados;

IX. Somente continuar as obras após: a) autorização para Obras em Vias e Logradouros Públicos; b) Autorização de Supressão de Vegetação - ASV; c) Licença para Demolição; d) Licença para Construção;

X. Dotar os passeios de piso tátil e rampas de acesso, com o objetivo de garantir a acessibilidade. Apresentar, quando da finalização das obras, relatórios acompanhado com registros fotográficos.

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM n.º 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 29 de setembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 279/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 21012 / 2020 em 03/09/2020 referentes à Autorização Ambiental nº. **2020-SEDUR/CLA/AA-15**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Autorização Ambiental** pelo prazo de 02 (dois) anos, à **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS**, inscrita no CNPJ nº 10.635.089/0001-16, para **requalificação do espaço público às margens da Lagoa da Amazonas de Baixo com implantação de áreas de convivências; mobiliários; quiosque; deck; parque infantil; iluminação e acessibilidade, em poligonal de intervenção com 759,87 m²**, localizado na Rua da Lagoa - Cabula, Salvador Ba, coordenadas geográficas SIRGAS 2000: 12º57'25.19"S,38º27'32.05"O; 12º57'22.86"S, 38º27'32.32"O; 12º57'22.31"S, 38º27'32.23"O; 12º57'22.61"S, 38º27'32.90"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Informar acerca de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres;

III. Sob nenhuma hipótese poderá ser realizada qualquer intervenção na lâmina d'água, sendo o empreendedor responsável pelo esclarecimento aos funcionários da obra quanto a esta restrição legal;

IV. Remover, quando da finalização da implantação do projeto, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações. Apresentar, após a finalização das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos das ações realizadas;

V. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos e material particulado durante as obras, devendo instalar barreira de proteção (a exemplo de: tela de proteção) em torno do espelho d'água da Lagoa, a fim de evitar o acarretamento de material particulado e resíduos da construção civil. Apresentar, após a finalização das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos das medidas adotadas;

VI. Adotar medidas de proteção aos patos e fauna existentes no entorno da Lagoa, devendo implantar abrigo permanente para os animais. Apresentar, após a finalização das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos das medidas adotadas e da implantação do abrigo para os animais;

VII. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

VIII. Elaborar e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição - PGRCD, devendo: a) dispor de caçambas estacionárias para descarte dos expurgos da pavimentação existente; b) instalar baias cobertas para estocagem provisórias de insumos da construção civil (britas, areia, ferragens, etc.); c) utilizar material de empréstimo proveniente, exclusivamente, de jazidas comerciais com Licença Ambiental; d) realizar o correto manejo dos Resíduos da Construção e Demolição (RCD), devendo destinar os resíduos para empresas devidamente habilitadas. Apresentar, após a finalização das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos e dos comprovantes de destinação dos resíduos gerados;

IX. Realizar o plantio de espécies nativas do bioma de Mata Atlântica, devendo seguir as recomendações da Lei nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador e Manual de Arborização Urbana;

X. Realizar testes de qualidade da água da lagoa, contemplando análises físico-químicas, Poluentes Orgânicos Persistentes - POPs e microbiológicas, respeitando as legislações de Controle de Qualidade de Águas de Recreação (Resolução Conama 357 e 274);

XI. Implantar sinalização de segurança, com a finalidade orientar, alertar e/ou proibir de forma padronizada o uso da água, no entorno da Lagoa da Amazonas de Baixo;

XII. Dar preferência à contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com os trabalhos a serem executados;

XIII. Solicitar a Autorização para Obras em Vias e Logradouros Públicos.

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM n.º 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 30 de setembro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário